



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI nº 192
DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários
municipais para Legislatura
2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, Estado de
Sergipe, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários respeitadas às normas referidas no art. 29, V da Carta Nacional;

II- a fixação deve respeitar a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do TCE/SE;

III- deve ser respeitada, ainda, norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

I- **PREFEITO:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- II- **VICE-PREFEITO:** R\$ 10.666,67 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- III- **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 4.008,46 (quatro mil e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitadas os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei, tudo em consonância com o art. 37, X da Carta Maior.

Art.4º- Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

- a) a 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL